REGULAMENTO E TERMO DE ADESÃO – Campanha 2013

O presente instrumento regula a adesão e as condições de participação na Campanha COMPRE FELIZ 2013 da Prefeitura Municipal de Feliz em parceria com ACISFE – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz, mediante as disposições a seguir relacionadas e que devem ser lidas e aceitas pelo interessado.

1. ***Do Objetivo:*** O objetivo da Campanha para a ACISFE/PREFEITURA entre outras coisas é o AUMENTO DAS VENDAS DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS, À NÍVEL LOCAL E REGIONAL, o que beneficia as empresas com aumento real de faturamento. Portanto, Município, ACISFE e Empresas devem abraçar a Campanha para esta atingir seus objetivos. Depende das empresas o incentivo ao consumidor, no dia a dia, para que ele (o seu cliente) dirija-se a um dos pontos de troca e concorra, tanto aos prêmios instantâneos como aos prêmios do grande Sorteio Final.
2. ***Descrição e Funcionamento:*** A Campanha COMPRE FELIZ 2013 está regulada pelo Termo de Cooperação Mutua nº 01/2013 firmado entre Prefeitura Municipal de Feliz e ACISFE - Associação Comercial Industrial e de Serviços de Feliz e reger-se-á nos termos dos artigos 1º ao 14º do Decreto Municipal nº 2.973 DE 15 DE ABRIL DE 2013, o qual está à disposição para leitura e o participante declara ter pleno e total conhecimento.
3. ***Duração da Campanha:*** A Campanha terá início em Maio/2013 e término em Jan/2014, sendo que poderão ser trocados e depositados nas urnas até dia 10/01/2014 referente a documentos fiscais compreendidos entre 01/01/2013 até 31/12/2013.
4. ***Da Premiação, Regras e Sorteio:*** A premiação instantânea, as regras do sorteio e distribuição das raspadinhas estão definidas e reguladas pelo Decreto Municipal 2.973 de 15 de abril de 2013 e Termo de Cooperação nº 01/2013, do qual o aderente declara ter lido e estar ciente. O sorteio previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto será realizado no hall da Prefeitura ou na Praça LidovinoFanton.

   ParágrafoPrimeiro: A distribuição dos prêmios instantâneos das raspadinhas, limita-se a quantidade estipulada no Decreto Municipal, independentemente de serem distribuídos antes do término da Campanha.

   Parágrafo Segundo: A entrega dos prêmios instantâneos será feita única e exclusivamente na sede da ACISFE, mediante Termo de Entrega, de segunda a sexta feira dentro do seguinte horário: 8h às 11h30 e 13h30 às 17h30.
5. ***Condições e Forma de Participação:***
   - ***a.*** Poderão aderir para participação da Campanha somente empresas associadas à ACISFE. Os novos associados terão o compromisso de permanecer associado à entidade por um período de no mínimo 18 meses, caso não permaneçam, será devido, a titulo de multa, o valor correspondente a quantidade de meses faltantes até completar os 18 meses.
   - ***b.*** O cadastramento e a participação nesta Campanha poderão ser feitos a qualquer momento durante o período de duração, única e exclusivamente na ACISFE.
   - ***c.*** Ao efetuar o cadastramento nesta Campanha, a empresa participante concorda com todas as condições estipuladas no presente Regulamento e declara ter pleno e geral conhecimento do Decreto 2.973 DE 15 DE ABRIL DE 2013 da Prefeitura Municipal de Feliz.
   - ***d.*** É vedada a participação de sócios, dirigentes e funcionários das empresas participantes. Estes participam desta campanha ao efetuar compras em estabelecimentos comerciais dos quais não possuem o vínculo descrito acima (sócios, dirigentes e funcionários).
   - ***e.*** Cada participante contribuirá com um valor fixo, de acordo com a faixa em que estiver enquadrado quando de sua associação à ACISFE, sendo que os valores correspondentes às faixas, ficam assim definidos:

Faixa	Valor da Contribuição
1	R$110,00 (cento e dez reais) dividido em 4 parcelas de R$27,50
2	R$210,00 (duzentos e dez reais) dividido em 4 parcelas de R$52,50
3	R$300,00 (trezentos reais) dividido em 4 parcelas de R$75,00
4	R$360,00(trezentos e sessenta reais)dividido em 5 parcelas de R$72,00
5	R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) dividido em 5 parcelas de R$110,00

Parágrafo Único: O pagamento far-se-á juntamente com a cobrança da mensalidade, incidindo em caso de atraso no pagamento 2% de multa sobre o valor da parcela.

f. Ao aderir à Campanha, o estabelecimento terá direito ao material promocional composto de elemento de identificação do estabelecimento e mídia realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ, através de rádio, jornais e demais meios de divulgação. Poderão ser desenvolvidos materiais adicionais como bandeirolas, selos adicionais, faixas, banners, camisetas, etc. sendo que neste caso o custo ficará ao encargo do estabelecimento.

g. A troca de número expressivo de notas por uma mesma pessoa, ou de um mesmo estabelecimento, com datas iguais ou muito juntas, fatos estes que possam levantar suspeita de que não caracterizam consumo próprio ou familiar, poderá ser negada.

h. É expressamente vedado, seja por seus representantes, funcionários ou designados, a troca por Entidades ou Instituições, de documentos fiscais arrecadados por estas, com fins de participação em programas de incentivos fiscais do Estado ou campanhas estaduais.

i. Não é permitido a empresa distribuir cartelas/raspadinhas/documentos fiscais não retirados pelos clientes, em seu estabelecimento, sob pena de ser excluída da Campanha Compre Feliz. A troca de notas fiscais cabe única e exclusivamente ao cliente que adquiriu o produto, o bem ou o serviço, nos pontos específicos definidos no Decreto Municipal ou outro que vier a ser definido pela ACISFE.

j. A participação nesta campanha implicará no total e integral reconhecimento das condições e aceitação irrestrita do Regulamento e se presumirá a condição de que os ganhadores ou seus responsáveis não possuem qualquer impedimento fiscal, legal ou outro que impeça o recebimento do prêmio.

6. Dos prêmios não distribuídos: Os prêmios não distribuídos serão utilizados para futuras promoções, conforme artigo 8º do Decreto Municipal 2.973 de 15 de abril de 2013

7. Das Responsabilidades da Empresa Participante:

a. Cumprir integralmente as Regras dispostas no presente Regulamento e Decreto Municipal nº 2.973 de 15 de abril de 2013.
b. Divulgar a Campanha e incentivar seus clientes a trocar seus documentos fiscais nos pontos de troca, para participarem da Campanha.
c. Orientar e divulgar aos seus clientes, as regras da Campanha.
d. Carimbar os documentos fiscais que lhe forem espontaneamente devolvidos, e remetê-los única e exclusivamente a Entidades participantes de incentivos fiscais do estado.
e. Orientar e divulgar as Regras da Campanha aos seus colaboradores.
f. Fiscalizar dentro de seu estabelecimento atos alheios ao regulamento.

8. Casos omissos: Os casos omissos inerentes a Campanha Compre Feliz 2013, serão dirimidos única e exclusivamente pela Diretoria da ACISFE e Prefeitura Municipal de Feliz, dentro da legalidade e do princípio da boa-fé, não cabendo qualquer tipo de recurso da empresa participante. Maiores informações poderão ser esclarecidas junto ao e-mail: acisfe@bommtempo.com.br, ou pelos fones: 36372603 e 36372123.

9. Da Fiscalização: Poderá a ACISFE fiscalizar os estabelecimentos participantes, dentro de seus horários de funcionamento, durante a vigência desta Campanha, para verificar se estão cumprindo o Regulamento.

Sendo assim, após lido o presente instrumento e o Decreto Municipal 2.973 de 15 de abril de 2013, ciente dos termos e condições expostas no Regulamento, na qualidade de representante legal, efetuo a adesão da empresa abaixo qualificada, à Campanha Compre Feliz 2013 e autorizo o uso da imagem de minha empresa nos veículos de comunicação, para fins de divulgação.

Razão Social:
Nome para divulgação na mídia:
Telefone:

Feliz/RS, ____ de _____ de 2013.

_____
Assinatura do Responsável Legal